LEI Nº 3829, DE 06 DE MAIO DE 2009.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AO VENCIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual, ao vencimento dos cargos públicos do Poder Executivo Municipal, no percentual de 6% (seis por cento).

§ 1º A revisão constante do *caput* se estende aos inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias por ventura existentes.

§ 3º Estão excluídos da presente revisão os cargos, cujo vencimento seja igual ao salário mínimo nacional, visto que foram beneficiados pelo reajuste concedido pelo Governo Federal em 1º de fevereiro de 2009.

§ 4º Serão excluídos também da revisão os cargos públicos municipais do Poder Executivo, em comissão.

Art. 2º Os cargos públicos do Poder Executivo, cujo valor do vencimento, em janeiro de 2009, era de R$ 449,20 (quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), serão fixados no valor de R$ 476,15 (quatrocentos e setenta e seis reais e quinze centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 4º Esta Lei retroagirá na data de 1º de abril de 2009.

Iturama - MG, 06 (seis) de maio de 2009.

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

Autor: Poder Executivo